



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edição Extraordinária
PÚBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 26 a - 1021 2013

dir. Enviado
VISTO

Lei nº 1.674

De 26 de dezembro de 2013.

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, como órgão oficial de publicação e divulgação dos seus atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa do Quinzenário Oficial de Cabedelo e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores - *Internet*.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Parágrafo único. Na data de veiculação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico, será definitivamente encerrada a versão impressa do Quinzenário Oficial de Cabedelo, criado pela Lei nº 974, de 26 de novembro de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional